



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTÊVÃO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Sete de Setembro, S/N

Telefone



75 3245-1448

Horário



Segunda a sexta-feira, 07:00 as 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

SANTO ESTÊVÃO • BAHIA

ACESSE:
WWW.CAMARADESANTOESTEVAO.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

EDITAIS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO BAHIA E SEU ANEXO.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

EDITAL DE DISPENSA N.º 029/2025

Torna-se público que a **CAMARA MUNICIPAL DE SANTO BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.042.667/0001-00, situada na Praça Sete de Setembro, s/n, Centro, através do Senhor **GILVAN DA SILVA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal, realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da **Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021**, do Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024, e demais normas aplicáveis.

Data da publicação no diário oficial	dia 09/07/2025 (Horário de Brasília).
Data encerramento do recebimento	12hs do dia 11/07/2025 (Horário de Brasília).
Local de envio/entrega das propostas:	camarasantoestevao@hotmail.com ou entregar o envelope da proposta na Sala do Setor de Licitações Praça Sete de Setembro, s/n, Centro – Santo Estevão-Ba.

1 DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Constitui o objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza, para atender as necessidades da Câmara de Vereadores de Santo Estevão Bahia e seu Anexo.

2 . DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente aquisição de gêneros alimentícios, materiais de limpeza, higiene e utensílios tem como objetivo atender às necessidades operacionais e administrativas da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, garantindo o pleno funcionamento das suas dependências e o adequado atendimento aos servidores, visitantes e público em geral.

Os itens em questão são de consumo contínuo e indispensáveis para a manutenção das atividades institucionais, sendo utilizados no suporte às reuniões, eventos oficiais e no dia a dia administrativo.

A aquisição centralizada por meio de Registro de Preços visa assegurar economicidade, eficiência e padronização no fornecimento, permitindo ajustes de demanda conforme as necessidades da Câmara Municipal ao longo da vigência do registro. O processo será realizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em conformidade com o Decreto Municipal nº 5.613/2024, que estabelece diretrizes para contratações diretas, assegurando a observância dos princípios da isonomia, eficiência e moralidade administrativa.

3 . RAZÃO DA DISPENSA

3.1. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido art. 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo como critério de seleção o Menor Valor Global.

3.2 Demonstrada a necessidade da aquisição, juntada a necessidade da realização da contratação, a Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia admite a contratação direta, visto que os valores de tal contratação são inferiores aos valores definidos como limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, sendo possível sua caracterização através de Processo de Dispensa de Licitação com Registro de Preços, que justificável e legalmente amparada, atendendo aos interesses da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

3.3 Optou-se pela Dispensa Física tendo por licença do inciso II do art. 176 da Lei Federal 14133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 5.613/2024.

3.4 A dispensa física não inibe a participação de nenhum interessado haja vista que as propostas podem ser encaminhadas via e-mail, e por outro lado permite que prestadores de serviço locais, que não estão acostumados com ambiente eletrônico de licitações participem do certame, ampliando assim o universo de possíveis interessados e consequentemente redução nos valores a serem contratados.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 A referida contratação se dará por Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2021, tendo por licença do inciso II do art. 176 da Lei Federal 14.133/2021, bem como, o Decreto Municipal nº 5.613/2024, sendo o critério de seleção o menor valor global.

5. DO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta deverá ser encaminhada via e-mail camarasantoestevao@hotmail.com até as 12h do dia 10/07/2025 ou protocolada no setor de licitações da Câmara Municipal até às 12h do dia 10/07/2025.

5.2 As propostas entregues em data e horário posterior ao definido no item anterior não serão consideradas.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6. 1 As despesas decorrentes correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal

01.01 – Câmara Municipal 0103101014002 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

07. DO LOCAL E FORMA DE ENTREGA

7.1. Os produtos objeto do presente termo serão entregues (sem ônus de entrega), de forma parcelada, nas dependências da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, situada na Praça Sete de Setembro, SN, Centro, Santo Estevão Bahia, CEP.: 44.190-000, em datas e horários que serão informadas à contratante com 1 (um) dia de antecedência, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.

7.2. Os produtos deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de validade, higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente.

7.3. Produtos considerados impróprios para o consumo deverão ser trocados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da troca.

7.4. Os produtos objeto da presente dispensa de licitação serão entregues mediante ordem de fornecimento e DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO BAHIA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

8. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A Proposta comercial deverá ser encaminhada via e-mail camarasantoestevao@hotmail.com até as 12:00h do dia 10/07/2025 ou protocolizada diretamente na sala do setor de licitações da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, à Praça Sete de Setembro, sn, Centro, Santo Estevão Bahia, impreterivelmente até às 12h do dia 10/07/2025.

8.1.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo III, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

8.1.2. Descrição completa e detalhada dos serviços, conforme descritivo constante do Anexo I, sob pena de desclassificação.

8.1.3. Os valores utilizados nesta dispensa de licitação deverão estar expressos em moeda corrente nacional (Real - R\$), limitando-se a indicação do mesmo a 02 dígitos após a vírgula. Ex.: R\$ 55,11;

8.1.4. Nos valores propostos para a entrega do objeto da presente dispensa de licitação deverão estar inclusos despesas com transporte, tributos e demais custos;

8.1.5. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, 60 (sessenta) dias.

9. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas consideradas aceitáveis, que tenham atendido as especificações, prazos de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e na legislação pertinente, serão classificadas segundo a ordem crescente dos valores finais, a partir do valor mais baixo, seguida pelas demais.

9.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Casa Legislativa, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3 O responsável pelo setor de licitações fará a conferência dos valores contados na proposta de valor baixo. Na hipótese de divergência entre valores expressos em número e por extenso, prevalecerão, para efeito de classificação, os valores por extenso, ficando esclarecido que a comissão de contratação fará as correções de soma que se fizerem necessárias e que os valores corrigidos serão os considerados para efeito de classificação.

9.4 Definido o resultado do julgamento o Agente Conductor poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, através de e-mail.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

9.5 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.6 Em qualquer caso, concluída a negociação e readequado o valor da proposta, será enviado proposta ajustada, e se necessário documentos complementares, em até 2 (duas) horas após notificação por e-mail.

9.7 O procedimento de classificação das propostas e de negociação será registrado em ata.

9.8 O responsável pelo setor de licitações indicará em documento próprio os fundamentos da decisão sobre aceitabilidade ou inaceitabilidade de preços, bem como sobre a classificação ou desclassificação de propostas.

9.9 Quando for constatado o empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.10 Uma vez classificadas e ordenadas às propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes de proposta mais vantajosa que será convocado a apresentar em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas a documentação relacionada no item 10 deste edital.

9.11 O responsável pelo setor de licitações procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste edital.

9.12 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

9.13 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a Câmara convocará a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos deste termo, sendo declarado vencedor.

10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Declarado vencedor e convocado para apresentação dos documentos de habilitação, no prazo definido no item 9.3 deste termo o fornecedor terá um prazo de 02 (dois) dias para apresentação dos documentos a seguir sob pena de inabilitação, sendo os seguintes documentos:

10.1. DA HABILITAÇÃO

10.1.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – (Cartão CNPJ);

II- Regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – (CND INSS);

III - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – (CNDT);





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

IV - Certidão de Regularidade do FGTS – (CRF);

V - Cópia da Cédula de Identidade, CNH ou documento equivalente do representante legal.

10.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 5 dias úteis, sob pena de inabilitação.

10.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.1. Serão aceitos registro de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste documento.

10.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

10.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

11 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

11.1 DO CONTRATANTE

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

11.1.6 A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

11.2.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990)

11.2.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

11.2.5 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A disciplina das sanções aplicáveis no curso da contratação e execução dos serviços são aquelas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como, na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA da minuta contratual, que integra o presente, independentemente de transcrição.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no diário oficial da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia.

13.2. No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.3. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.4. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.5. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- 13.6. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 13.7. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).
- 13.8 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 13.9 Caberá ao interessado acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 13.10 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 13.11 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 13.12 No julgamento das propostas e da habilitação, a Casa Legislativa poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.13 Ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Casa Legislativa, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.14 Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Casa Legislativa não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 13.15 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Dispensa a e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 13.16 Integram este Aviso de Dispensa de licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.16.1 ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
 - 13.16.2 ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
 - 13.16.3 ANEXO III –
 - 13.16.4

ANEXO I
DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

1. Considerando que o art. 70, III, da Lei Federal nº 14.133/2021 dispensa a documentação de habilitação, "total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata", serão exigidos para a presente contratação os seguintes documentos.

2. Habilitação jurídica:

2.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

2.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

2.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

2.7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- 3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 3.8. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
4. **Qualificação Técnica:**
 - 4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome e favor da empresa licitante, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.
5. **Declarações:**
 - 5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;
 - 5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
 - 5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - 5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia
Praça Sete de setembro, SN, Centro, Santo Estevão Bahia – CEP. 44.190-000
Processo Licitatório n.º **029/2025**
Dispensa n.º **029/2025**

Objeto: Aquisição de *Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, para a Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.*

Critério de Julgamento: **MENOR VALOR GLOBAL**

LOTE I

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V.UNITARIO	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL (20 L)	UND	420,00		-
2	ÁGUA MINERAL 200ML CAIXA	UND	40,00		-
3	AGUA MINERAL 500 ML	UND	200,00		-
4	AÇÚCAR CRISTAL	UND	170,00		-
5	ACHACOLATADO 500 G	UND	60,00		-
6	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	UND	60,00		-
7	AZEITONAS SEM CAROÇO 240	UND	20,00		-
8	BISCOITO DE SAL 400 ML	UND	200,00		-
9	BISCOITO DOCE 400 ML	UND	180,00		-
10	CAFÉ TORRADO 250G	UND	350,00		-
11	CAFÉ SOLUVEL 100G	UND	220,00		-
12	CALDO DE GALINHA TABLETE	UND	20,00		-
13	CANJICA BRANCA "MUNCUZA" 500G	UND	20,00		-
14	CANELA EM PÓ 100 G	UND	10,00		-
15	CARNE DE CHARQUE	KILO	20,00		-
16	CHÁ EM PACOTINHO	UND	20,00		-
17	CRAVO DA INDIA 100 G	UND	20,00		-
18	COCO SECO	UND	10,00		-
19	DOCE GOIABADA	UND	10,00		-
20	ERVILHA 240G	UND	10,00		-
21	EXTRATO TOMATE	UND	10,00		-
22	FARINHA DE TRIGO K	KILO	15,00		-
23	FARINHA DE MANDIOCA K	KILO	20,00		-
24	FILÉ DE PEITO DE FRANGO BANDEJA	UND	20,00		-
25	FLOCÃO PARA CUSCUZ	UND	80,00		-
26	KETCHUP 300G	UND	15,00		-
27	LEITE DE COCO 200ML	UND	20,00		-
28	LEITE EM PÓ 800G	UND	100,00		-





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

29	LEITE LIQUIDO 1L	UND	100,00	-
30	LEITE CONDENSADO 395G	UND	30,00	-
31	MAIONESE 300 G	UND	15,00	-
32	MANTEIGA 1K	UND	25,00	-
33	MARGARINA 500 G	UND	20,00	-
34	MOLHO DE TOMATE 340 G	UND	30,00	-
35	MORTADELA 1K	UND	20,00	-
36	OLEO SOJA	UND	10,00	-
37	OVOS GALINHA	UND	30,00	-
38	PÃO TRADICIONAL FATIADO 500G	UND	20,00	-
39	PÃO FRANCÊS UN	UND	200,00	-
40	PÃO INTEGRAL FATIADO 500G	UND	20,00	-
41	PÃO HOT DOG 50G	UND	200,00	-
42	PATÉ DE ATUM	UND	10,00	-
43	POLPA DE FRUTAS SABORES	UND	800,00	-
44	PRESUNTO 1K	UND	20,00	-
45	QUEIJO LANCHE 1K	UND	20,00	-
46	REFRIGERANTE DE 2 L	UND	50,00	-
47	REFRIGERANTE SABORES 2 L	UND	50,00	-
48	SALSICHA 1 K	KILO	60,00	-
49	SAL REFINADO 1K	UND	5,00	-
50	SARDINHA LATA 200G	UND	30,00	-
51	SUCO NECTAR 1 L	UND	30,00	-
52	ALHO K	KILO	1,00	-
53	CEBOLA K	KILO	5,00	-
54	CEBOLINDA VERDE UND	UND	20,00	-
55	CENOURA K	KILO	30,00	-
56	COENTO	UND	20,00	-
57	HORTELÃ MIUDO	UND	20,00	-
58	PIMENTÃO	KILO	10,00	-
59	TOMATE	KILO	30,00	-
	TOTAL			-





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

LOTE II

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V.UNITARIO	TOTAL
1	COLHERES DESCARTAVEIS	UND	100,00		-
2	COPOS DESCARTAVEIS 200ML	CAIXA	5,00		-
3	COPO DESCARTAVEIS 50ML	CAIXA	5,00		-
4	FACAS DESCARTAVEIS	UND	100,00		-
5	GARFOS DESCARTAVEIS	UND	100,00		-
6	PRATOS DESCARTAVEIS	UND	100,00		-
7	PALHETAS DE CAFÉ DESCARTAVEIS	UND	300,00		-
8	GUARDANAPOS	UND	20,00		-
9	FILMES PVC	UND	20,00		-
10	PAPEL ALUMINIO	UND	20,00		-
11	PAPEL TOALHA	UND	100,00		-
12	ALVEJANTE SEM CLORO 1L	UND	60,00		-
13	ALCOOL 1L	UND	70,00		-
14	ALCOOL GEL 500ML	UND	100,00		-
15	ÁGUA SANITARIA 1L	UND	70,00		-
16	BALDES	UND	5,00		-
17	CERA LIQUIDA	UND	10,00		-
18	CERA NUGGET POLIFLOR	UND	10,00		-
19	DESIFETANTE 500G	UND	50,00		-
20	DETERGENTE 500G	UND	60,00		-
21	DESENGORDURANTE 500G	UND	50,00		-
22	ESPONJA DE AÇO	UND	20,00		-
23	ESPONJA LIMPEZA	UND	50,00		-
24	FLANELA	UND	100,00		-
25	FÓSFORO CAIXA 10 UN	UND	10,00		-
26	HASTES DE ALGODÃO	UND	20,00		-
27	LIMPADOR PERFUMADO	UND	50,00		-
28	LIMPA VIDROS	UND	30,00		-
29	LUSTRA MOVEIS	UND	50,00		-
30	LUVAS SINTETICAS	UND	70,00		-
31	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360ML	UND	80,00		-
32	PANO DE PRATO	UND	80,00		-
33	PANO DE CHÃO	UND	70,00		-
34	PAPEL HIGIENICO C/16 UNID	UND	100,00		-
35	PAPEL TOALHA P/BANHEIRO 20/20	UND	50,00		-
36	PÁ DE LIXO PLASTICA	UND	5,00		-
37	PEDRA SANITÁRIA	UND	50,00		-





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

38	RODO	UND	5,00	-
39	SABONETE EM BARRA 85G	UND	100,00	-
40	SABONETE LIQUIDO 500ML	UND	60,00	-
41	SABÃO EM BARRA NEUTRO PACOTE	UND	30,00	-
42	SACO DE LIXO 30 L	UND	100,00	-
43	SACO DE LIXO 50L	UND	100,00	-
44	SACO DE LIXO 100L	UND	120,00	-
45	SABÃO EM PÓ	UND	50,00	-
46	VASSOURA PIAÇAVA	UND	10,00	-
47	VASSOURA PELO	UND	5,00	-
	TOTAL			-

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Data _____/_____/_____

Valor Total: R\$ _____

Nome da Empresa: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinatura





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição por Dispensa de Licitação de Gêneros Alimentícios, Material de Limpeza, para a Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, e seu anexo conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

02. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação em vista faz-se necessária para atender as necessidades de fornecimento de lanche aos funcionários e vereadores durante o expediente de trabalho, bem como em eventos, cerimônias e reuniões que serão realizadas por esta casa, ordinárias e extraordinárias.

2.2. A quantidade estimada de cada produto foi estabelecida por meio de estrito controle do consumo diário, considerando medidas de sustentabilidade e economicidade e levando-se em conta a média de consumo nos meses anteriores.

2.3. O modelo de aquisição é baseado na quantidade de produtos efetivamente fornecidos, ou seja, o pagamento é realizado apenas para o que for efetivamente demandado.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A referida contratação se dará por Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR VALOR GLOBAL, nos termos do art. 75, II, da Lei 14.133/2022, e no Estudo Técnico Preliminar desenvolvido pela secretaria demandante.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

LOTE I

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V.UNITARIO	TOTAL
1	ÁGUA MINERAL (20 L)	UND	420,00	10,00	4.200,00
2	ÁGUA MINERAL 200ML CAIXA	UND	40,00	114,00	4.560,00
3	AGUA MINERAL 500 ML	UND	200,00	1,79	358,00
4	AÇÚCAR CRISTAL	UND	170,00	4,00	680,00
5	ACHACOLATADO 500 G	UND	60,00	9,98	598,80
6	ADOÇANTE LIQUIDO 100ML	UND	60,00	4,79	287,40
7	AZEITONAS SEM CAROÇO 240	UND	20,00	5,59	111,80
8	BISCOITO DE SAL 400 ML	UND	200,00	4,99	998,00
9	BISCOITO DOCE 400 ML	UND	180,00	6,69	1.204,20
10	CAFÉ TORRADO 250G	UND	350,00	16,00	5.600,00
11	CAFÉ SOLUVEL 100G	UND	220,00	6,99	1.537,80





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

12	CALDO DE GALINHA TABLETE	UND	20,00	3,99	79,80
13	CANJICA BRANCA "MUNCUZA" 500G	UND	20,00	5,99	119,80
14	CANELA EM PÓ 100 G	UND	10,00	6,06	60,60
15	CARNE DE CHARQUE	KILO	20,00	38,90	778,00
16	CHÁ EM PACOTINHO	UND	20,00	4,39	87,80
17	CRAVO DA INDIA 100 G	UND	20,00	5,00	100,00
18	COCO SECO	UND	10,00	3,00	30,00
19	DOCE GOIABADA	UND	10,00	3,99	39,90
20	ERVILHA 240G	UND	10,00	3,99	39,90
21	EXTRATO TOMATE	UND	10,00	7,49	74,90
22	FARINHA DE TRIGO K	KILO	15,00	5,69	85,35
23	FARINHA DE MANDIOCA K	KILO	20,00	7,00	140,00
24	FILÉ DE PEITO DE FRANGO BANDEJA	UND	20,00	27,00	540,00
25	FLOCÃO PARA CUSCUZ	UND	80,00	2,00	160,00
26	KETCHUP 300G	UND	15,00	4,99	74,85
27	LEITE DE COCO 200ML	UND	20,00	4,75	95,00
28	LEITE EM PÓ 800G	UND	100,00	36,00	3.600,00
29	LEITE LIQUIDO 1L	UND	100,00	5,50	550,00
30	LEITE CONDENSADO 395G	UND	30,00	6,49	194,70
31	MAIONESE 300 G	UND	15,00	9,49	142,35
32	MANTEIGA 1K	UND	25,00	38,90	972,50
33	MARGARINA 500 G	UND	20,00	6,49	129,80
34	MOLHO DE TOMATE 340 G	UND	30,00	2,89	86,70
35	MORTADELA 1K	UND	20,00	10,99	219,80
36	OLEO SOJA	UND	10,00	8,99	89,90
37	OVOS GALINHA	UND	30,00	10,99	329,70
38	PÃO TRADICIONAL FATIADO 500G	UND	20,00	7,00	140,00
39	PÃO FRANCÊS UN	UND	200,00	0,50	100,00
40	PÃO INTEGRAL FATIADO 500G	UND	20,00	7,00	140,00
41	PÃO HOT DOG 50G	UND	200,00	0,50	100,00
42	PATÉ DE ATUM	UND	10,00	8,79	87,90
43	POLPA DE FRUTAS SABORES	UND	800,00	2,00	1.600,00
44	PRESUNTO 1K	UND	20,00	26,95	539,00
45	QUEIJO LANCHE 1K	UND	20,00	45,00	900,00
46	REFRIGERANTE DE 2 L	UND	50,00	12,00	600,00
47	REFRIGERANTE SABORES 2 L	UND	50,00	12,00	600,00
48	SALSICHA 1 K	KILO	60,00	11,85	711,00
49	SAL REFINADO 1K	UND	5,00	1,60	8,00
50	SARDINHA LATA 200G	UND	30,00	6,99	209,70
51	SUCO NECTAR 1 L	UND	30,00	10,99	329,70
52	ALHO K	KILO	1,00	36,00	36,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

53	CEBOLA K	KILO	5,00	5,80	29,00
54	CEBOLINDA VERDE UND	UND	20,00	2,50	50,00
55	CENOURA K	KILO	30,00	6,99	209,70
56	COENTO	UND	20,00	2,50	50,00
57	HORTELÃ MIUDO	UND	20,00	2,50	50,00
58	PIMENTÃO	KILO	10,00	5,99	59,90
59	TOMATE	KILO	30,00	6,99	209,70
				678,22	35.716,95

LOTE II

ITEM	PRODUTOS	UND	QUANT	V.UNITARIO	TOTAL
1	COLHERES DESCARTAVEIS	UND	100,00	2,99	299,00
2	COPOS DESCARTAVEIS 200ML	CAIXA	5,00	114,00	570,00
3	COPO DESCARTAVEIS 50ML	CAIXA	5,00	135,00	675,00
4	FACAS DESCARTAVEIS	UND	100,00	5,10	510,00
5	GARFOS DESCARTAVEIS	UND	100,00	5,10	510,00
6	PRATOS DESCARTAVEIS	UND	100,00	5,90	590,00
7	PALHETAS DE CAFÉ DESCARTAVEIS	UND	300,00	2,10	630,00
8	GUARDANAPOS	UND	20,00	1,89	37,80
9	FILMES PVC	UND	20,00	3,99	79,80
10	PAPEL ALUMINIO	UND	20,00	3,99	79,80
11	PAPEL TOALHA	UND	100,00	5,99	599,00
12	ALVEJANTE SEM CLORO 1L	UND	60,00	2,90	174,00
13	ALCOOL 1L	UND	70,00	6,00	420,00
14	ALCOOL GEL 500ML	UND	100,00	10,99	1.099,00
15	ÁGUA SANITARIA 1L	UND	70,00	2,99	209,30
16	BALDES	UND	5,00	10,80	54,00
17	CERA LIQUIDA	UND	10,00	16,49	164,90
18	CERA NUGGET POLIFLOR	UND	10,00	14,99	149,90
19	DESIFETANTE 500G	UND	50,00	8,49	424,50
20	DETERGENTE 500G	UND	60,00	2,39	143,40
21	DESENGORDURANTE 500G	UND	50,00	2,39	119,50
22	ESPONJA DE AÇO	UND	20,00	2,39	47,80
23	ESPONJA LIMPEZA	UND	50,00	1,69	84,50
24	FLANELA	UND	100,00	5,99	599,00
25	FÓSFORO CAIXA 10 UN	UND	10,00	4,29	42,90
26	HASTES DE ALGODÃO	UND	20,00	3,59	71,80
27	LIMPADOR PERFUMADO	UND	50,00	4,50	225,00
28	LIMPA VIDROS	UND	30,00	14,99	449,70
29	LUSTRA MOVEIS	UND	50,00	7,99	399,50





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

30	LUVAS SINTÉTICAS	UND	70,00	8,50	595,00
31	ODORIZADOR DE AMBIENTES 360ML	UND	80,00	10,99	879,20
32	PANO DE PRATO	UND	80,00	5,50	440,00
33	PANO DE CHÃO	UND	70,00	5,80	406,00
34	PAPEL HIGIENICO C/16 UNID	UND	100,00	19,50	1.950,00
35	PAPEL TOALHA P/BANHEIRO 20/20	UND	50,00	5,50	275,00
36	PÁ DE LIXO PLÁSTICA	UND	5,00	13,50	67,50
37	PEDRA SANITÁRIA	UND	50,00	2,39	119,50
38	RODO	UND	5,00	10,00	50,00
39	SABONETE EM BARRA 85G	UND	100,00	2,69	269,00
40	SABONETE LÍQUIDO 500ML	UND	60,00	9,50	570,00
41	SABÃO EM BARRA NEUTRO PACOTE	UND	30,00	10,99	329,70
42	SACO DE LIXO 30 L	UND	100,00	5,49	549,00
43	SACO DE LIXO 50L	UND	100,00	8,59	859,00
44	SACO DE LIXO 100L	UND	120,00	10,00	1.200,00
45	SABÃO EM PÓ	UND	50,00	12,90	645,00
46	VASSOURA PIAÇAVA	UND	10,00	12,92	129,20
47	VASSOURA PELO	UND	5,00	56,99	284,95
				621,66	19.077,15

Valor Global: R\$ 54.794,10 (CINQUENTA E reais e oitenta e um centavos).

4.3 DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS:

4.3.1 A Administração se reserva no direito de não indicar marcas ao objeto deste Termo de Referência.

5. LOCAL E FORMA DA ENTREGA:

5.1. Os produtos objetos do presente termo serão entregues (sem ônus de entrega), de forma parcelada, nas dependências da Câmara Municipal de Santo Estevão Bahia, situada na Praça Sete de Setembro, SN, Centro, Santo Estevão Bahia, CEP.: 44.190-000, em datas e horários que serão informadas à contratante com 1 (um) dia de antecedência, de acordo com as quantidades solicitadas pela Câmara.

5.2. Os produtos deverão ser frescos, estar em perfeitas condições para o consumo, em embalagens apropriadas e dentro dos padrões de validade, higiene e qualidade exigidos pela legislação vigente.

5.3. Produtos considerados impróprios para o consumo deverão ser trocados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contadas a partir da solicitação da troca.

5.4. Os produtos objeto da presente dispensa de licitação, serão entregues mediante ordem de fornecimento e DE CONFORMIDADE COM AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO BAHIA.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Pelo fornecimento dos produtos, será pago a CONTRATANTE, valor mensal, conforme consumo, mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com a proposta apresentada, que serão pagas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a entrega dos produtos.

6.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário (em conta bancária a ser indicada pelo contratado).

6.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor do contrato.

6.4. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao contratado e o prazo para o pagamento passará a ser de até 10 dias, contados da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela contratante.

6.5. Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos do contratado, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da contratada.

6.6. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.8. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Observado o disposto no art. 117, da Lei n. 14.133/2021, a gestão/fiscalização do contrato será realizada pelo gestor de contratos.

7.2. A Câmara Municipal de Santo Estevão, por meio de gestor de contratos, registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Santo Estevão em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

7.4. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- 8.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);
- 8.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 8.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 9.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção; 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 9.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 9.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 10.1. A despesa decorrente da execução dos serviços correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – Câmara Municipal
01.01 – Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

11 DA PROPOSTA DE PREÇOS, DO QUANTITATIVO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1 No preço apresentado pela participante, deverão estar computados todas as despesas incidentes, ônus e custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, tributos, encargos sociais, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial, bem como as relativas à legislação civil, indispensáveis à perfeita execução do objeto. O critério de julgamento das propostas é o de menor preço não se admitindo proposta com preços irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços do mercado. Nenhuma reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se decorrer de erro, interpretação ou avaliação pela Contratada em relação ao presente instrumento.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

12.1 O prazo de vigência será de 12 (DOZE) meses a contar da data de assinatura do contrato, observando-se o caráter emergencial do pleito, para que não haja a descontinuidade dos serviços, assim como a concomitante abertura de processo licitatório, o qual acarreta maior tempo devido ao trâmite processual. Observa-se ainda que após a homologação do futuro processo licitatório será cancelado de imediato este emergencial.

13. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Estima-se a contratação no valor de R\$ 54.794,10 (Cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dez centavos) conforme anexo I a este termo de referência.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo ao edital.

14.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

14.3 A relação das licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora do certame, compõem anexo a esta Ata de Registro de Preços.

14.4 A celebração do presente instrumento não acarretará qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados indicados pela CONTRATADA para entrega dos produtos.

14.5 Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato desta Ata e de seus aditivos no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme dispõe a legislação vigente.

14.6 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133/2021 e suas





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

14.7 Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços deverão ser, obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência.

14.8 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Estevão Bahia, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais pertinentes ao presente instrumento.

Santo Estevão -Ba, 09 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

A Câmara /BA,

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°
XXX/2025

A empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ: xxxxxxxx, localizada no endereço xxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA:

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa de licitação e seus anexos;

Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Santo Estevão-Ba,

Assinatura responsável





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025

TERMO DE CONTRATO N.º XXX/XXXX, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO//BA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, CUJO OBJETO: XXXXXXXXXXXX.

A Contrato celebrado entre a Câmara de Santo Estevão, pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF 16.442.014/0001-03 com sede na Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro, neste Município, representado neste ato pelo Senhor Gilvan da Silva Costa, CPF Nº 733.342.435-91 e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2025e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em referencia ao Art. 75, inciso II e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº.28/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº: XXXXXXXXXXXXXXXX, adiante designada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF Nº XXXXXXXXXXXX.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Procedimento Administrativo XXX/XXXX, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa XXXXX nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Descrição do objeto da contratação:

ITEM DESCRIÇÃO UNID. QTD.

V. UNITARIO

V. TOTAL

1.1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.3. O Termo de Referência;

1.1.4. O Instrumento Convocatório

1.1.5. A Proposta do contratado;

1.1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX (dias ou meses) contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX de XXXXXX de XXXX.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, o fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no fornecimento.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa o interessado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.2. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

10.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.5. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.7. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os interessados, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do recebimento das propostas

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O interessado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Dispensa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item (s) prejudicado (s) pela conduta do interessado, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens

8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Dispensa, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

10.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao interessado/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, Caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01. - Câmara Municipal

2.001 – Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

12.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, Caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 Fica responsável por este contrato o Senhor Wesley Steves de Oliveira Soares.

Fica responsável as pessoas a cima mencionadas por inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas dos serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;

A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da comarca de Santo Estevão/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Santo Estevão BA, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ESTEVÃO
Praça Sete de Setembro, S/N – Santo Estevão - Bahia.
Telefax (75) 3245-1448 CNPJ 16.442.014/0001-03

Representante legal do CONTRATADO
Fiscal de Contrato:

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/45FF-E5C6-AE19-345C-57F6> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 45FF-E5C6-AE19-345C-57F6



Hash do Documento

9409a728b0c9a7c330a3c6d7fe05610d5d387e76868ec846c15e990270617e88

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/07/2025 13:14 UTC-03:00